DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Outros atos oficiais 6
Licitações e Contratos 7
Atas de Sessões 7
Editais 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2026 DE 30/06/2026
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2026 DE18/06/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre:Abertura de crédito adicionalsuplementarno orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2026, Crédito AdicionalSuplementar, no valor de R$ 460.000,00(quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.06 AGRICULTURA
02.06.01 AGRICULTURA
Funcional: 206050019.1.002000 – Aquisição de moveis, equipamentos e material permanente
Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente
Despesa: 2600
Fonte de recurso: 01
Valor R$: 78.000,00
Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente
Despesa: 2619
Fonte de recurso: 05
Valor R$: 382.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1.269/2025 de 24/10/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.257/2025 de 18/06/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito
Publicado e Registrado nesta secretaria em data supra.
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2026 DE 30 DE JUNHO DE 2026
ORIUNDO DO PROJ. DE LEI Nº 02/2026 DE 11.06.2026
AUTORIA: VEREADORES RENATO DO NASCIENTO, APARECIDA TEIXEIRA E FRANCIANE MATEUS TIZIANO MENTE

Dispõe sobre: *"Dá denominação a Praça do Distrito Agrovila Rosanela".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Praça do Distrito Agrovila Rosanela, nesta município de Euclides da Cunha Paulista, como: "**PRAÇA JOSÉ NIVALDO VICENTE DA SILVA"**.

Art. 2º - A administração municipal fica sugerida a providenciar a placa de identificação a ser fixado no local, bem como, a pintura do nome na placa.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta secretaria em data supra
Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2026 DE 30/06/2026
ORIUNDO DO PROJ. LEI Nº 08/2026 DE 29/04/2026
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.027 e dá outras providências.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei

fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II -promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV -assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.027 especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei, também estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

Capítulo III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2.027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, que será elaborada e encaminhada, nos termos do Artigo anterior, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - As tabelas I, e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5.º - Integram ainda o Plano Plurianual, o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Capítulo IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.027

Art. 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2.027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e nesta Lei.

Art. 7.º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente:

I -Autorizadas em lei municipal;

II - Seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas;

III – Possua certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

IV – A Entidade esteja sediada e comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses no Município;

V – Apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal, ou estadual, com jurisdição no Município;

VI - Apresentar as certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado;

VII – O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município;

§ único – É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Governo Municipal.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2.027 o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ART. 13 - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.027, e será destinada a:

I -cobertura de créditos adicionais; e

II -atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I -o orçamento fiscal;

II -o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria

interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for promulgada até oúltimo dia do exercício de 2026, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1.º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e Registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

Decretos

Decreto nº 2153, 13 de abril de 2026.

"Dispõe sobre decisão final em processo administrativo de sindicância nº 002/2023"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão de fls. 56 onde o determina a aplicação da pena ao servidor José Mendes da Cunha de advertência e a pena do Servidor Rogério Pereira de suspensão por 15 (quinze) dias, pelos fatos e fundamentos constantes no relatório da comissão;

Considerando que houve recurso somente do servidor Rogério Pereira, fls.58/63, o qual foi julgado fls. 66/71;

Considerando que a intimação da decisão recorrida ocorreu através de sua procuradora conforme prova fls. 72;

Considerando que ocorreu o trânsito e julgado da decisão.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam aplicadas as seguintes penas, ao servidor **José Mendes da Cunha** de ***advertência*** e a pena do Servidor **Rogério Pereira** de **suspensão por 15 (quinze) dias**.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, 13 de abril de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Outros atos oficiais

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0619257-17/2023 de 30/06/2023

PROGRAMA: FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO

Agente Financeiro: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tomador: Município de Euclides da Cunha Paulista - SP

Objeto da alteração: ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Termo Aditivo Assinado em 26/06/2026

Prefeito: Domingos Mente Lopes

.....

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

"ATA DA SESSÃO PÚBLICA"

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 04/2026

Em 26/06/2026 (vinte e seis de junho de dois mil e vinte e seis) às 08h35min na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Municipal de Licitações designada pela Portaria nº 33/2021, a fim de realizar os procedimentos da Sessão da Concorrência acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em 01 de junho de 2026. A Sessão foi iniciada pela Presidente com a devida explicação do funcionamento da modalidade de Concorrência Presencial, e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão:

Inicialmente, foram identificadas as pessoas jurídicas participantes, bem como seus respectivos representantes legais, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital. Na sequência, foi realizado o credenciamento do representante legal presente, de acordo com o credencia e a lista de credenciamento anexos:

NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.441.846/0007-77, neste ato representada por seu Procurador o Sr. VICTOR ALVES RIVED GARCIA, portador do RG 48.919.401-1.

RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 30.214.574/0001-23, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA, portador do RG 47.830.261-7.

CONSTRUTORA PREMYER LTDA inscrita no CNPJ nº 14.471.207/001-59, neste ato representada por seu Procurador o Sr. GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA, portador do RG nº 01.618.833.

CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 39.827.015/0001-63, neste ato representada por seu Procurador o Sr. ED CARLO ZECHI DIAS, portador do RG nº 32.724.315-0.

MH INFRA ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 42.230.758/0001-66, neste ato representada por seu Procurador o Sr. NELSON MAGALHÃES RAMOS, portador do RG 26.773.984.

JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ nº 50.379.800/0001-33, neste ato representada por seu Procurador o Sr. ALDENIR CÉSAR PEREIRA, portador do RG 40.167.177.

JURACI DOS REIS NETTO 41531064884 inscrita no CNPJ nº 36.131.248/0001-39, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. JURACI DOS REIS NETTO, portador do RG 48.554.574-3.

Então, os envelopes contendo as propostas foram devidamente abertos, devidamente assinados pelos representantes credenciados. A empresa RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA não deu atendimento ao item 7.5.4 do Edital "Demonstrativo dos Encargos Sociais" sendo assim DESCLASSIFICADA do certame. A empresa MH INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA também não deu atendimento ao item 7.5.4 do Edital "Demonstrativo dos Encargos Sociais" sendo assim DESCLASSIFICADA do certame. Os preços apresentados foram lidos em voz alta para todos os presentes, conforme o que segue:

LICITANTE	VALOR	SITUAÇÃO

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	1.561.769,66	SELECIONADA
RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI	DESCLASSIFICADA	
CONSTRUTORA PREMYER LTDA	1.561.819,74	SELECIONADA
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.436.874,16	SELECIONADA
MH INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA	DESCLASSIFICADA	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.561.819,74	SELECIONADA
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.561.819,74	SELECIONADA

Seguiu-se então para a Fase de Lances, a qual se deu como a tabela abaixo:

LICITANTE	VALOR	SITUAÇÃO
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.436.874,16	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.400.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.399.000,00	
CONSTRUTORA PREMYER LTDA	1.561.819,74	DECLINOU
NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	1.561.769,66	DECLINOU
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.398.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.395.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.394.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.393.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.390.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.389.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.388.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.384.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.383.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.382.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.380.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.379.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.378.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.360.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.359.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.358.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.350.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.349.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.348.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.300.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.299.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.298.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.292.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.291.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.290.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.285.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.284.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.283.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.280.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.279.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.278.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.275.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.274.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.273.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.270.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.269.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.268.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.265.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.264.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.263.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.260.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.259.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.258.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.255.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.254.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.253.000,00	

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.252.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.251.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.250.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.249.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.248.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.247.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.246.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.245.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.244.000,00	
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.242.000,00	
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.241.000,00	
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.240.000,00	DECLINOU
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.239.000,00	DECLINOU
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.238.000,00	MELHOR CLASSIFICADA

LICITANTE	VALOR	SITUAÇÃO
JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA	1.238.000,00	1ª COLOCADA
JURACI DOS REIS NETTO 41531064884	1.239.000,00	2ª COLOCADA
CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	1.240.000,00	3ª COLOCADA

JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA com proposta financeira no valor de R$ 1.238.000,00(Um milhão duzentos e trinta e oito mil reais). A proposta atendeu as exigências editalicias. Dando sequência, a Presidente suspendeu a sessão por duas (02) horas segundo o Edital para a empresa **JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA** providenciar a Planílha Atualizada, retornando as 12hrs10mnt.

HABILITAÇÃO

Retornando ao fim da suspensão, constatou-se que as empresas CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, MH INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA PREMYER LTDA ausentaram-se da presente sessão durante o período de suspensão. Apresentada a Proposta atualizada, a qual foi apresentada para vista e rúbrica, deu-se continuidade para a abertura do 2° Envelope de Habilitação da empresa **JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA**, os documentos de habilitação foram rubricados e examinados pela Comissão e colocados à disposição para exame e rubrica. Convocado a sessão o Engenheiro Edson Luiz da Silva, para analisar a qualificação técnica da empresa. Após analise dos documentos, constatou-se que a empresa não deu atendimento aos subitens 3.3.3 e 2.7 pertencentes ao item 9.2.4 – Qualificação Técnica do Edital, sendo assim INABILITADA do certame. Acabado o expediente, a Presidente decidiu suspender a presente sessão, retornando as 08hrs30mnt do dia 29 de Junho de 2026, sendo concedida a empresa JURACI DOS REIS NETTO 41531064884 um período de duas (02) horas a partir do fim da sessão para apresentação da Planilha Atualizada via e-mail para posterior análise na data designada (29/06/2026 08hrs30mnt) juntamente com a documentação do Envelope 02 – Habilitação. As empresas JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA e NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA manifestaram intenção de recurso quanto à decisão, sendo aberto um prazo de três (03) dias para apresentação do Recurso a partir do fim da subsequente Ata de Sessão do dia 29 de Junho de 2026.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelo representante da licitante presente. Esta sessão foi gravada em mídia externa e anexada ao Processo.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Assinam;

VALÉRIA DE SOUZA.
Presidente

JOÃO MANOEL DE O. C. SILVA.
Equipe

GUILHERME CELESTINO SANTANA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

REPRESENTANTES DAS LICITANTES

NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA
VICTOR ALVES RIVED GARCIA

JOSÉ ROBERTO CAMINHOTO DE OLIVEIRA
ALDENIR CÉSAR PEREIRA

JURACI DOS REIS NETTO 41531064884
JURACI DOS REIS NETTO

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

"CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA"

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 04/2026

Em 30/06/2026 (vinte e nove de junho de dois mil e vinte e seis) às 08h35min na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Municipal de Licitações designada pela Portaria nº 33/2021, a fim de continuar os procedimentos da Sessão da Concorrência acima mencionada, iniciada em 26 de junho de 2026 e reaberta em 29/06/2026. A Sessão foi retomada pela Presidente e sua Equipe de apoio. Não houve presença dos representantes das licitantes durante a sessão.

Inicialmente, constatou-se que a empresa **CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou a Planilha Atualizada no período disponibilizado pela Presidente, dando assim prosseguimento ao certame. O Sr. Guilherme Celestino Santana dos Santos verificou que as assinaturas na Planilha Atualizada estavam em nome da Empresa e não do Responsável Técnico (Engenheiro) da empresa, sendo assim a Presidente efetuou diligência com a Assistência Jurídica Municipal, a qual decidiu sanável conforme Edital. O Sr. Guilherme Celestino Santana dos Santos analisou a Planílha apresentada conforme item 8.11.4.1 do Edital dando parecer favorável, sendo assim a Presidente então passou para a abertura e análise do envelope 02 – Habilitação. O Sr Secretário de Obras Guilherme Celestino Santana dos Santos foi solicitado para análise da documentação relacionada à Qualificação Técnica da empresa. Após análise da documentação Jurídica, Trabalhista e Financeira, as quais a empresa **CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA** atendeu a todos os requisitos, o Sr. Guilherme Celestino Santana dos Santos passou para a análise da documentação referente à Qualificação Técnica e Operacional, onde foi constatado que a empresa **CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA** não deu atendimento ao subitem **9.2.4 b Capacidade Técnica Operacional** do Edital, sendo assim INABILITADA do certame. A Presidente então seguindo a ordem de classificação decidiu por convocar a 4ª colocada, **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA** por meio de telefone durante a sessão para negociação segundo o item **8.11.1** do Edital, com data designada para retomada da sessão em 02 de Julho de 2026 as 08hrs30mnt.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelo representante da licitante presente. Esta sessão foi gravada em mídia externa e anexada ao Processo.

Assinam;

VALÉRIA DE SOUZA.
Presidente

JOÃO MANOEL DE O. C. SILVA.
Equipe

GUILHERME CELESTINO SANTANA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

"CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA"

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 04/2026

Em 29/06/2026 (vinte e nove de junho de dois mil e vinte e seis) às 08h35min na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Municipal de Licitações designada pela Portaria n° 33/2021, a fim de continuar os procedimentos da Sessão da Concorrência acima mencionada, iniciada em 26 de junho de 2026. A Sessão foi retomada pela Presidente e sua Equipe de apoio. Não houve presença dos representantes das licitantes durante a sessão.

Inicialmente, constatou-se que a empresa JURACI DOS REIS NETTO 41531064884 NÃO apresentou a Planilha Atualizada com o valor vencedor de R$ 1.239.000,00 no período disponibilizado pela Presidente, sendo assim INABILITADA do certame. A empresa **CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, denominada Vencedora anteriormente terceira melhor proposta, foi contactada via Telefone para apresentar a Planilha Atualizada em até duas (02) horas contadas a partir das 08hrs50mnt. Sendo assim, a Presidente suspendeu a sessão até as 10hrs50mnt. Retomando após o fim da suspensão da sessão, constatou-se que a empresa **CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA** solicitou, via e-mail, que o prazo seja prorrogado por mais 02 (duas) horas até as 12hrs50mnts, que foi aceito pela Presidente. Devido ao Decreto n° 2.174 de 25 de Junho de 2026 / Copa do Mundo 2026, o horário de expediente encerra às 11 horas da manhã sendo assim a Presidente encerrou a sessão, retomando novamente no dia 30 de Junho de 2026 as 09hrs30mnt.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelo representante da licitante presente. Esta sessão foi gravada em mídia externa e anexada ao Processo.

Assinam;

_____	_____
VALÉRIA DE SOUZA.	JOÃO MANOEL DE O. C. SILVA.
Presidente	Equipe

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Editais

EDITAL Nº 05/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público o presente Edital que altera os prazos do editalnº. 04 publicadono dia 30 de abril de 2026de Abertura do Processo Seletivo para seleção de famílias beneficiárias de 20 unidades habitacionais vinculadas ao Programa Habitacional financiado pelo Fundo Nacional de Habitação de InteresseSocial – FNHIS, no âmbito do Novo PAC, para constar novo prazo para o cronograma do processo seletivo.

O tópico 12 passa a ter nova redação referênte aos prazos dos subtópicos 6,7,8 e 9:

12. DOCRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo, podendo sofrer alterações mediante necessidade da Administração Pública, devidamente justificadas:

Publicação da Lista Preliminar:
15/07/2026
Prazo para Interposição de Recursos:
15/07/2026a22/07/2026
Análise dos Recursos:
23/07/2026a29/07/2026
Publicação da Lista Final de Classificação:
30/07/2026

Parágrafo único: O presente cronograma poderá ser alterado por necessidade administrativa, mediante publicação oficial, garantindo-se a transparência e publicidade dos atos, conforme diretrizes da Portaria nº 75 do Ministério das Cidades.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 30 dejunho de 2026.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal
Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

.....